



## RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 26 de Junho de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a condição para os repasses aos municípios dos recursos de que trará a organização da Assistência Social,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 189/99 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define que os Planos Municipais de Assistência Social – PMAS, serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos;

Considerando os artigos 04 e 18 da NOB/SUAS – 2012, que estabelecem as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

Considerando o art. 23 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, estabelecendo que o Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e induz o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando que o PMAS deve propor, orientar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social no município, na perspectiva do SUAS, contemplando as ações prioritárias, os serviços, os programas, projetos e benefícios a serem prestados para a população usuária da Assistência Social,

### RESOLVE

**Art. 1º** Pactuar o prazo de apresentação dos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS, que será entre o período de **01/07/2018 a 31/08/2018**.

**Parágrafo único.** A apresentação do PMAS deverá conter a Resolução de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



**Art. 2º** Sofrerão bloqueio e/ou suspensão de financiamento, os municípios que, conforme prevê o parágrafo III do art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social, não apresentarem o Plano Municipal de Assistência Social dentro do prazo determinado.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Coordenadora da CIB/PR**

José Roberto Zanchi  
**Presidente do COGEMAS/PR**